

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

1) Pedido de Impugnação

Trata-se de impugnação ao Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 1/2023 apresentada por cidadão devidamente qualificado no Processo nº 13.818/2023, pela qual argui a ausência de previsão de vagas para pessoas com deficiência e requer a imediata suspensão do certame com vistas especialmente à retificação dos itens 1.1 e 1.2 do referido Edital.

2) Da Análise da Impugnação

A Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal de São José dos Campos conhece da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, indefere o pedido, pelas seguintes razões:

Em que pese a ausência de previsão editalícia acerca do prazo para a apresentação de impugnação ao Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 1/2023, tal fato não obsta o exercício do direito de petição previsto no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, observado o prazo previsto no art. 6º do Decreto nº 20.910/1932.

No que diz respeito à ausência de previsão de vagas para pessoas com deficiência, a afirmação segundo a qual o Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 1/2023, especialmente em seus itens 1.1 e 1.2, restringe a participação de candidatos por não prever expressamente a existência de vagas para pessoas com deficiência, não corresponde à realidade, uma vez que pessoas com deficiência poderão disputar todas as vagas previstas no item 1.2 do referido Edital, não havendo, portanto, qualquer restrição à participação de candidatos inscritos nessa condição e, conseqüentemente, qualquer violação das regras constitucionais e legais pertinentes ao tema. Ressalta-se que a regra para convocação de candidatos inscritos como pessoa com deficiência encontra-se prevista no item 5.20 do referido Edital.

Caso o peticionário esteja se referindo especificamente à ausência de menção expressa à reserva de vagas para pessoa com deficiência na tabela constante do item 1.2 do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 1/2023 – a impugnação não é clara nesse sentido por nela sequer constar a palavra “reserva” –, tem-se que a impugnação também não prospera, pois eventual retificação da referida tabela para nela se fazer constar expressamente dados relativos à reserva de vagas para pessoas com deficiência, diante do reduzido número de vagas oferecidas para cada cargo previsto, acarretaria na violação ao art. 5º, § 2º da Lei Complementar nº 56/1992 e, portanto, na própria violação aos princípios da legalidade e da razoabilidade.



Pelas razões expostas, a Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal de São José dos Campos decide pelo indeferimento do pedido de impugnação.

A presente decisão será comunicada ao peticionário e publicada oficialmente no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos.

São José dos Campos, 16 de outubro de 2.023.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Concurso Público
Câmara Municipal de São José dos Campos

